

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL - CUNHA/SP

O MUNICÍPIO de Cunha, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 45.704.053/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rodrigo Sérgio do Nascimento**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 1.351/13, de 27 de setembro de 2013**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 43ª Zona Eleitoral, **Drª Vanessa Pereira da Silva**, localizada na Rua Coronel Macedo, nº 400 – Alto do Cruzeiro – Cunha/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente acordo de cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no Município de Cunha, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores(as), bem como a climatização do imóvel, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Em caso de descontinuidade dos serviços de limpeza prestados no Cartório Eleitoral por empresa contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar os serviços de limpeza do imóvel, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório, até o restabelecimento dos serviços contratados pelo Tribunal;

2.1.4. Atender às requisições de servidores(as) municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e da Resolução TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.1.5. Em caso de fornecimento de novo(s) aparelho(s) de ar condicionado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, implementar a climatização das áreas internas do imóvel indicadas pelo(a) representante do Cartório Eleitoral, compreendendo as adequações civis, de rede elétrica e instalação, por meio de profissional devidamente habilitado;

2.1.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, inclusive limpeza periódica, do(s) aparelho(s) de ar condicionado, observada a legislação pertinente;

2.1.7. Em caso de mudança de imóvel, proceder à desinstalação e reinstalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado, promovendo as adequações civis e elétricas no novo local;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(a) contratado(a) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado acordo específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO;

3.1.7. Adquirir, às suas custas, o(s) aparelho(s) de ar condicionado relacionado(s) pelo profissional habilitado no MUNICÍPIO e entregá-lo(s) ao Cartório Eleitoral;

3.1.7.1. O(s) aparelho(s) de ar condicionado será(ão) patrimoniado(s) pela JUSTIÇA ELEITORAL, que disporá sobre seu destino em caso de não haver mais necessidade de utilização na Serventia;

3.2. Os pedidos de requisição de servidores(as) de que trata o item 2.1.4 devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal aos Cartórios Eleitorais.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo acordo, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este acordo poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

7.1. Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Oitava - DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste ajuste deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Guaratinguetá,

neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente acordo far-se-ão por intermédio da MMª Juíza Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos deste instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado São Paulo.

Cunha, em 28 de maio de 2025.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito
Município de Cunha

VANESSA PEREIRA DA SILVA
Juíza Eleitoral
43ª Zona Eleitoral - Cunha/SP

Testemunhas:

Nome: **CRISTINA BRAGA**

Assinatura:

Nome: **PAULO HENRIQUE DE CAMPOS**

Assinatura:

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 28 DE MAIO DE 2025 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Acordo de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Cunha, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores(as), bem como a climatização do imóvel, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Cunha e Juízo da 43ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo: SEI nº 0020285-35.2025.6.26.8043

Período de execução: prazo de vigência do acordo de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo e com amparo no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução TSE n. 23.422/2014, são celebrados acordos de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos. Sob esse prisma, a cooperação entre os partícipes também envolve prover ao Cartório Eleitoral ambiente climatizado para atendimento ao público, que são os Municípios, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos internos da Justiça Eleitoral com conforto térmico.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.

4) Prestação de serviços de limpeza.	Em caso de indisponibilidade na prestação de serviços terceirizados, contratados pelo TRE/SP.	A partir da descontinuidade dos serviços de limpeza contratados pelo Tribunal.	Até a retomada dos serviços contratados pelo Tribunal, enquanto vigorar o acordo de cooperação.
5) Requisição de servidores(as).	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982 e da Resolução TSE n. 23.523/2017.	A partir da data de celebração do acordo de cooperação.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
6) Realizar as adequações civis, de rede elétrica e instalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado.	Os serviços deverão ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	A partir do recebimento do(s) aparelho(s).	Em cronograma definido entre os partícipes.
7) Promover a manutenção corretiva e preventiva do(s) aparelho(s) de ar condicionado, inclusive limpeza periódica.	De acordo com a legislação vigente.	A partir do término do prazo de 90 (noventa) dias de garantia do equipamento.	Enquanto vigorar o acordo de cooperação.
8) Desinstalar e reinstalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado, promovendo as adequações civis e de rede elétrica no novo imóvel, em caso de mudança.	Os serviços deverão ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	A partir da confirmação da mudança da Sede do Cartório Eleitoral.	Em cronograma definido entre os partícipes.

4. **EXECUÇÃO DO OBJETO PELA JUSTIÇA ELEITORAL**

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Fornecimento e entrega de aparelho(s) de ar condicionado relacionado(s) pelo profissional habilitado do Município.	Aquisição, por meio de processo de compra, de aparelho(s) de ar condicionado para as áreas do imóvel indicadas pelo(a) responsável do Cartório Eleitoral.	O pedido de aquisição do equipamento será realizado a partir da assinatura do acordo ou, caso a licitação esteja em processamento/andamento, a partir do momento de sua conclusão.	Entrega do bem no Cartório Eleitoral.